



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DAS DORES
CNPJ 01.613.129/0001-38
Praça Thomaz Lucca, nº38 – Bairro São Luccas – Telefone: (33) 3315-8000
CEP:35335-000 – SÃO DOMINGOS DAS DORES - MINAS GERAIS



ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _/2026.
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 074/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO 015/2026
UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATAÇÃO DIRETA DO ART.75, II DA LEI FEDERAL 14133/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DAS
DORES E A EMPRESA _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES.

1.1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DAS DORES, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº **01.613.129/0001-38** com sede administrativa a **Praça Dr. Thomaz Lucca, 38 - São Lucas, São Domingos das Dores - MG, 35335-000** por seu representante legal Sra. Suely Pereira de Souza, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no endereço _____, doravante denominado CONTRATADO, representante legal Sr. _____, inscrito no CPF sob nº _____, celebram o presente contrato, submetendo-se as partes às disposições do procedimento supramencionado, da Lei Federal nº. 14.133/2021, legislação complementar em vigor e ainda mediante cláusulas e condições abaixo estabelecidas, que mutuamente aceitam e outorgam para serem fielmente cumpridas na forma como se segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

2.1 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicidade, compreendendo a produção de áudios publicitários e a execução de serviços de áudio volante, destinados à divulgação de atos oficiais, campanhas institucionais, programas, projetos, eventos, avisos, comunicados e demais ações de interesse da Prefeitura Municipal de São Domingos das Dores/MG, visando atender às demandas das Secretarias Municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA.

3.1 – O presente contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura, com termo final no dia 31 de dezembro de 2026, ou até a completa execução do objeto e cumprimento das obrigações contratuais, o que ocorrer primeiro.

CLAUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

4.1 – Os serviços serão executados mediante emissão da Ordem de Serviço expedida pelo CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DAS DORES

CNPJ 01.613.129/0001-38

Praça Thomaz Lucca, nº38 – Bairro São Luccas – Telefone: (33) 3315-8000

CEP:35335-000 – SÃO DOMINGOS DAS DORES - MINAS GERAIS



4.2 – O CONTRATADO se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo CONTRATANTE, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

4.3 – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, técnicos, subcontratados etc.

4.4 – O presente instrumento e os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação do CONTRATADO com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

4.5 – Será de inteira responsabilidade do CONTRATADO os custos de estadia, transporte, alimentação e quaisquer outros destas naturezas inerentes a execução do contrato.

CLAUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA PAGAMENTO.

5.1 – As notas fiscais serão emitidas mensalmente, de acordo com a efetiva execução dos serviços devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

5.2 – O presente contrato terá o valor global _____, Baseados nos valores previstos na proposta comercial anexa a este instrumento.

5.3 – O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE de acordo com a efetiva execução por parte do CONTRATADO, em conferência com as suas eventuais solicitações, após o cumprimento das obrigações contábeis e financeiras de praxe, até o dia 05 do mês subsequente ao vencido.

5.4 - Como condição de pagamento, o CONTRATADO deverá manter-se durante a execução do contrato todas as condições de habilitação apresentadas no certame.

5.5 - Os pagamentos o CONTRATADO somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de recebimento a ser expedido pela Prefeitura Municipal.

5.6 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo CONTRATADO em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

5.7 – O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pelo CONTRATADO ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

5.8 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do CONTRATADO sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do contrato.

5.9 – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, o CONTRATADO dará ao CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DAS DORES
CNPJ 01.613.129/0001-38
Praça Thomaz Lucca, nº38 – Bairro São Luccas – Telefone: (33) 3315-8000
CEP:35335-000 – SÃO DOMINGOS DAS DORES - MINAS GERAIS



6.1 – Os recursos financeiros para o pagamento desta despesa correrão por conta de dotação orçamentária própria consignadas no Orçamento do Exercício 2026, a saber:

020100 04.122.0001.2006.0000 3.3.90.39.00 – FICHA 034
020200 04.122.0001.2011.0000 3.3.90.39.00 – FICHA 042
020300 04.122.0001.2010.0000 3.3.90.39.00 – FICHA 055
020501 12.361.0003.2031.0000 3.3.90.39.00 – FICHA 105
020601 10.301.0007.2078.0000 3.3.90.39.00 – FICHA 182
020700 15.452.0001.2021.0000 3.3.90.39.00 – FICHA 290
020800 20.608.0011.2023.0000 3.3.90.39.00 – FICHA 353
020901 08.244.0012.2025.0000 3.3.90.39.00 – FICHA 380
021000 13.392.0005.2128.0000 3.3.90.39.00 – FICHA 419
021000 23.695.0005.2043.0000 3.3.90.39.00 – FICHA 430
021000 27.812.0005.2045.0000 3.3.90.39.00 – FICHA 443

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES.

7.1 – Este contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas unilateralmente pela administração ou por comum acordo entre as partes nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.2 – O CONTRATADO fica obrigado a aceitar na mesma condição deste, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o serviço até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme preceitua do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSLA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

8.1 – O CONTRATANTE e o CONTRATADO poderão restabelecer o equilíbrio econômico / financeiro da contratação, nos termos do artigo 234, inciso I, letra “d”, da Lei nº 14.133/2021, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica, devidamente fundamentados, do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

8.2 – Os preços poderão ser revistos para manter o equilíbrio econômico-financeiro do compromisso com base na variação do INPC/IBGE.

CLAUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

9.1 – A presente contratação por dispensa se fundamenta nos termos do ART. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

10.1 – O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

10.2 Das obrigações do CONTRATADO:

10.2.1 – Além de outras obrigações estipuladas neste instrumento e outras fixadas em lei o CONTRATADO deverá manter equipe qualificada e em número suficiente para cumprimento do objeto deste termo de referência, com estrutura para atender às necessidades administrativas, dimensionados de acordo com a ordem de serviço emitida pelo CONTRATANTE.

10.2.2 – Assumir todos os gastos e despesas que fizer para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato.

10.2.3 – Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação.

10.2.4 Realizar os serviços para os quais foi contratada de acordo com o estabelecido no termo de referência e em observância às recomendações aceitas pela boa técnica e às normas e legislação

10.2.5 – Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por quaisquer danos e prejuízos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DAS DORES

CNPJ 01.613.129/0001-38

Praça Thomaz Lucca, nº38 – Bairro São Luccas – Telefone: (33) 3315-8000

CEP:35335-000 – SÃO DOMINGOS DAS DORES - MINAS GERAIS



materiais e/ou pessoais, causados por seus empregados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

10.2.6 – Responsabilizar-se por eventuais ônus decorrentes do inadimplemento de quaisquer obrigações com terceiros.

10.2.7 – Garantir que seus profissionais cumpram todas as normas aplicáveis à execução do contrato.

10.2.8 – Nenhum contratado ou empregado do CONTRATADO terá vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

10.2.9 – Substituir, de imediato, sempre que exigido pela CONTRATANTE, independentemente de apresentação de motivos, qualquer profissional cuja atuação ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse do serviço público;

10.2.10 - Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato, prestando-lhe os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

11.3 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.3.1 – O CONTRATANTE deverá:

- a) efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) fornecer ao CONTRATADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c) fiscalizar a execução;
- d) rejeitar serviços inadequados;
- e) emitir ordens de serviço.

11.4 – Sobre os preços ora contratados estão contabilizados todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, na forma prevista pelo art. 231 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES E INEXECUÇÃO.

11.1 – O descumprimento das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do CONTRATADO, sujeitando-o as penalidades de advertência, multa de até 50% (cinquenta) por cento do valor global deste instrumento, suspensão no direito de licitar e contratar com o município, bem como à declaração de inidoneidade, conforme previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pela administração;

11.2 – O atraso injustificado do CONTRATADO, para entregar os serviços ora contratados, sujeitá-lo-á à multa de mora no valor de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia excedente, sobre o valor global do contrato;

11.3 – Na hipótese do CONTRATADO descumprir as obrigações assumidas neste contrato, no todo ou em parte, ficará sujeito ainda, a juízo do CONTRATANTE, às sanções previstas nos art. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.4 – A inexecução total ou parcial de uma das cláusulas do contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 156 da mesma lei;

11.5 – O atraso injustificado na execução do contrato (art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021) acarretará em penalidades ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

12.1 – A rescisão contratual poderá ser:

12.1.1 – Determinada por ato unilateral e devidamente fundamentado pela administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente, desde que haja conveniência para administração;

12.2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela administração, com as consequências previstas na cláusula onze deste contrato;

12.3 – Constituem motivos para rescisão, o previsto no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.4 – Em caso de rescisão prevista nos incisos V a VII do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DAS DORES

CNPJ 01.613.129/0001-38

Praça Thomaz Lucca, nº38 – Bairro São Luccas – Telefone: (33) 3315-8000

CEP:35335-000 – SÃO DOMINGOS DAS DORES - MINAS GERAIS



sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.5 – A rescisão contratual pelos motivos previstos no inciso I do art. 137 acarretará todas as consequências previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA TREZE – DA PUBLICIDADE.

13.1 – O extrato do contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como nos meios oficiais do Município, conforme exigência legal.

CLAUSULA QUATORZE – DA PRORROGAÇÃO.

14.1 – O contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO.

15.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Inhapim – MG, como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes deste contrato, em prejuízo a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, prometendo-se por si ou seus sucessores ao fiel cumprimento do que neste instrumento está pactuado.

São Domingos das Dores/MG, _ de _ de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DAS DORES
SUELY PEREIRA DE SOUZA
CONTRATANTE

(NOME DA EMPRESA) CNPJ: _____
(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL) CPF: _____
CONTRATADA